



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo
N.º 15/2017**

Plenário | 31.10.2017

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ PONTO PRÉVIO	>> 3
■ PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA	>> 3
ORDEM DO DIA	>> 4
■ Ata	>> 4
■ Organização e Funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público	>> 4
■ Comissões de Serviço	>> 4
■ Coordenadores Sectoriais	>> 6
■ Recursos Hierárquicos (artigo 103.º da LOSJ)	>> 6
■ Remunerações	>> 6
■ Processos de Natureza Disciplinar (Reclamações)	>> 6
■ Processos de Inspeção (Reclamações)	>> 8
■ Substitutos de Procurador-Adjunto	>> 8



Presenças

■ Presidente

Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Maria Joana Raposo Marques Vidal*.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Maria José Capelo Rodrigues Morgado, Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira, Euclides José Dâmaso Simões e Alcides Manuel Rodrigues*;

Procurador-Geral-Adjunto *Dr. Pedro Manuel Branquinho Ferreira Dias*;

Procuradores da República *Dr. Carlos José Nascimento Teixeira e Dr.ª Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves*;

Procuradores-Adjuntos, *Drs. Susana Rute Ferreira de Moura, Luís Filipe da Palma Martins, Francisco Pinto Pereira Ferreira Guedes e David Alexandrino Paulo Albuquerque e Aguiar*;

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Alfredo José Leal Castanheira Neves, João Luís Madeira Lopes, José Luís Pinto Ribeiro, Manuel Magalhães e Silva e António José Barradas Leitão* (membro permanente).

Membro designado por Sua Excelência, a Ministra da Justiça: *Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes e Dr. Augusto Godinho Arala Chaves*.

■ Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira*.



Conselho Superior do Ministério Público

PONTO PRÉVIO

Foram verificados os poderes do Membro do Conselho Superior do Ministério Público designado por Sua Excelência a Ministra da Justiça, Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes (cfr. Despacho n.º 9304/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 204/2017, de 23 de Outubro) – artigo 15.º, alínea g), do Estatuto do Ministério Público.

A Procuradora-Geral da República, Ex.ª Senhora Dr.ª Joana Marques Vidal, endereçou, em nome do CSMP, as boas vindas à Ex.ª Senhora Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes a este Conselho Superior do Ministério Público.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Procuradora-Geral da República, Ex.ª Senhora Dr.ª Joana Marques Vidal, deu conta da realização do XV Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, manifestando regozijo pela forma como correram os trabalhos, tendo permitido o aprofundamento das relações entre os Ministérios Públicos dos diversos países presentes.

De seguida, o Ex.º Senhor Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Carlos Adérito, referiu que a dropbox utilizada para partilha da documentação relativa à atividade do CSMP será substituída por uma área específica criada nos servidores da PGR.

Após o que o Ex.º Senhor Dr. Castanheira Neves referiu a necessidade de se dar resposta à exposição dirigida pelo Ex.º Senhor Dr. João Correia, como mandatário do Sport Lisboa e Benfica, a este CSMP e aos seus vogais, tendo a Senhora PGR

ficado incumbida de responder a esta exposição, considerando o CSMP que a mesma extravasa as suas competências.

Em ponto distinto, o Ex.º Senhor Dr. Francisco Guedes realçou a necessidade de se proceder ao agendamento em sessão próxima da discussão sobre a elaboração do manual de procedimentos do movimento e sobre a definição dos VRP. A Procuradora-Geral da República, Ex.ª Senhora Dr.ª Joana Marques Vidal, concordou, manifestando a necessidade de agendar a questão e decidir-se a constituição de um grupo de trabalho, definição do calendário e projeto.

O Ex.º Senhor Dr. Pedro Branquinho Dias usou da palavra para felicitar o Ex.º Senhor Dr. Castanheira Neves pelo colóquio organizado pela Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, a que preside, realizado em Coimbra a 19 de Outubro, sobre os prazos em processo penal.

A Procuradora-geral Distrital do Porto, Ex.ª Senhora Dr.ª Raquel Desterro, apresentou ao CSMP a posição que os Magistrados do Ministério Público tiveram no processo n.º 355/15.2GAFLG, da comarca de Porto Este, juízo local de Felgueiras, tendo explicado as posições adotadas pelos mesmos quer na 1ª instância, quer no Tribunal da Relação.

Após análise aprofundada da decisão no TRP concluiu, pela impossibilidade de apresentar recurso de constitucionalidade, tendo para tal efeito entregue a todos os presentes a análise que elaborou. Foi acompanhada na análise efetuada pela Senhora Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes. Os Ex.ºs Senhores Drs. Castanheira Neves e Magalhães e Silva foram também concordantes com a impossibilidade demonstrada.



Conselho Superior do Ministério Público

■ ORDEM DO DIA

■ Ata

1. O CSMP deliberou aprovar as atas das sessões realizadas em 12 de Setembro e 10 de Outubro de 2017 por unanimidade dos presentes nas sessões respetivas.

■ Organização e Funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público

2. Deliberou o CSMP, por unanimidade e em sede de recomposição da Secção para Apreciação do Mérito Profissional, que a Ex.^{ma} Senhora Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes passará a integrar a mesma.

■ Comissões de Serviço

3. Adiado.
4. O CSMP deliberou, por unanimidade, nomear, em comissão de serviço, a procuradora-geral adjunta Lic. Lucília Maria das Neves Franco Morgadinho Gago para, em comissão de serviço, exercer funções na Procuradoria-Geral da República.
5. Após o Ex.^{mo} Senhor Dr. Adriano Cunha, Vice-Procurador-Geral da República, enunciar a metodologia utilizada pela Comissão designada pelo plenário do CSMP para proceder à graduação dos candidatos ao cargo de magistrado do Ministério Público coordenador de comarca, aliás em execução do definido previamente pelo CSMP,

deliberou o CSMP, em sede de metodologia de votação, começar pela comarca que constitui a 1.^a preferência do candidato mais graduado, seguindo-se a do segundo candidato mais graduado e assim sucessivamente.

Procedeu-se em seguida, por escrutínio secreto, à seleção dos seguintes Magistrados do Ministério Público para exercerem os cargos de coordenadores de comarca, de entre os três indicados pela Comissão para o efeito:

Lisboa: Paulo Morgado Carvalho.

Porto: António Augusto Manso.

Aveiro: José Manuel Gonçalves Oliveira Fonseca.

Porto-Este: Maria José Eleutério.

Viana do Castelo: Agostinho Francisco de Sousa Fernandes.

Vila Real: Carlos José do Nascimento Teixeira.

Évora: José Carlos Ribeiro da Cruz Laia Franco.

Portalegre: Branca Maria Gonçalves de Almeida Lima.

Lisboa-Oeste: Luísa Isabel Vieira Verdasca Sobral Matias Pinto.

Santarém: José Manuel dos Santos Barquinha Branco.

Madeira: Maria de Lurdes Rodrigues Correia.

O Ex.^{mo} Senhor Dr. Carlos Teixeira ausentou-se da sala de sessões aquando da discussão e votação deste ponto, por ser candidato ao cargo de magistrado do Ministério Público coordenador de comarca.



Conselho Superior do Ministério Público

Foi proferida a seguinte declaração de voto pelo Dr. Francisco Guedes:

“Durante a discussão em Plenário de dia 10-10-2017, foi por mim levantada a questão da interpretação a dar ao disposto no artigo 100.º da LOSJ relativamente às renovações da comissão de serviço.

Considera-se que uma posição interpretativa é necessária para a adoção de critérios objetivos, transparentes e de compreensão das decisões deste Conselho quanto a esta matéria presentemente e para situações futuras.

*Estatuiu o artigo 100.º da Lei de Organização Judiciária (doravante LOSJ) com a epígrafe “**renovação e avaliação**”*

“A comissão de serviço do magistrado do Ministério Público coordenador pode ser renovada por igual período, mediante avaliação favorável do Conselho Superior do Ministério Público, ponderando o exercício dos poderes de gestão e os resultados obtidos na comarca.” – sublinhados nossos)

Ora parece resultar de uma leitura direta que apenas pode haver uma comissão de serviço de três anos renovável por mais três anos.

Teologicamente julgamos que a pretensão do Legislador foi a limitação da comissão de serviço de Magistrado Coordenador pelo período de 6 anos à função de Magistrado Coordenador.

Acontece que não se terá exprimido da forma mais correta pois da mera leitura do preceito, julgamos que a renovação é à comarca, tanto que está dependente do exercício de gestão e dos resultados obtidos na comarca.

Assim os Magistrados que se apresentem ao exercício do cargo que já tenham ou estejam a exercer funções de magistrado coordenador, a meu ver, têm que apresentar as condições exigidas pela conjugação dos artigos 99.º e 100.º da LOSJ.

Assim, e ainda com muitas dúvidas e hesitação, sempre dependente de discussão e estudo mais profundo e profícuo, se a interpretação deste artigo 100.º da LOSJ atender aos critérios de renovação e for no sentido da comissão ser à comarca e não à função de magistrado coordenador, então dever-se-ia entender que, relativamente aos magistrados que já tenham sido coordenadores de comarca com comissão não renovada, apresentar-se-iam em condições de serem selecionados se para além dos requisitos do artigo 99.º, apresentassem um requerimento/concurso a outra comarca que não aquela em que tenham exercido as funções de coordenação.

Caso contrário, e independentemente do período temporal, poderá haver duas comissões de serviço à mesma comarca que, no rigor e nos termos da Lei, poderá ser renovada pois é uma comissão de serviço ex novo, o que levanta a possibilidade do exercício da função de magistrado coordenador por período mais longo do que os seis anos, o que não parece resultar do artigo 100.º da LOSJ.

Dessa interpretação literal pode-se ainda assumir que tal comissão de serviço não é ao cargo em questão mas sim ao cargo naquela comarca, podendo-se extrapolar que poderá ter uma comissão na comarca X (renovável por 3 anos) e outra comissão na comarca Y, e assim sucessivamente.

Obviamente isto levaria a outra consequência quanto a nós, que seria a possibilidade de ser coordenador por diversos anos, em distintas comarcas, sendo a permanência máxima em cada comarca de 6 anos, não parecendo de todo ter sido essa a intenção do Legislador atento a veia teleológica do conceito subjacente, a limitação temporal.

Múltiplas e diversas questões nos são colocadas pelo artigo 100.º e a sua conjugação com o artigo 99.º da LOSJ, relativamente aos magistrados que já exercem ou exerceram a função de magistrado



Conselho Superior do Ministério Público

coordenador, questões essas que, sendo complexas e de difícil resolução, cabia a este Conselho instituir/estabelecer critérios interpretativos claros e objetivos destes conceitos normativos.”

■ Coordenadores Sectoriais

6. O CSMP nomeou, por unanimidade, o procurador da República, Dr. Carlos Jorge de Viegas Jesus Ribeiro, para exercer funções de coordenação sectorial para a área cível da comarca de Lisboa.

Relatora: Dr.ª Maria José Morgado

■ Instrumentos de Mobilidade

7. Foi deliberado pelo CSMP, por unanimidade, permitir a reafecção da procuradora-adjunta colocada na comarca de Lisboa Oeste – Sintra, Lic. Joana Mantas Sequeira de Miranda, ao núcleo de Mafra da mesma comarca; e do procurador-adjunto colocado na comarca de Lisboa Oeste – Mafra, Lic. Pedro Manuel Simões da Cruz, ao núcleo de Sintra da mesma comarca.

Relator: Dr. Francisco Guedes

■ Recursos Hierárquicos (artigo 103.º da LOSJ)

8. O CSMP ratificou, por unanimidade, a deliberação da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público, de 20 de Outubro de 2017, entendendo que o recurso hierárquico apresentado da decisão de não justificação de faltas pelo imediato superior hierárquico compete ao mais elevado superior hierárquico,

no caso, a Procuradora-Geral da República, declarando-se incompetente para conhecer do mesmo.

Relator: Dr. Barradas Leitão

■ Remunerações

9. Adiado.

■ Processos de Natureza Disciplinar (Reclamações)

10. O CSMP deliberou deferir parcialmente a reclamação da deliberação da Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público, de 4 de Julho de 2017, que lhe aplicara a pena de 30 dias de multa e reduzir a pena disciplinar a 15 dias de multa.

Relator: Dr. Pedro Branquinho.

Abstenção: Dr. Madeira Lopes.

Votaram contra a Dr.ª Alexandra Neves, a Dr.ª Susana Moura e o Dr. Luís Martins.

Foram proferidas as seguintes declarações de voto:

Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves:

“Voto contra porque entendo que alguns dos factos que fundamentaram a condenação não são suscetíveis de integrar a prática de qualquer infração disciplinar.

Na essência – e simplificando – está em causa a desobediência a ordens de um superior hierárquico que manda retificar PI cíveis de interdição em, pelo menos, três aspetos: retirar dois articulados



Conselho Superior do Ministério Público

(total menos de 10 linhas) que descrevem os sintomas habituais da doença de que padecem os requeridos, concretizar mais factos na PI e, por último, substituir o vogal por outro familiar que resida em Portugal.

Quanto a esta última desobediência concordamos com a condenação nos exatos e precisos termos constantes do douto acórdão.

Quanto às restantes ordens (ou segmentos destas) o seu incumprimento pelo subordinado é insuscetível de integrar infração disciplinar.

Por um lado, a ordem que determina que, numa das PI, se concretizem factos não identifica quais os factos que entende que se encontram omissos. E, por outro, na outra PI o superior hierárquico dá como exemplo de factos o que mais não são do que juízos conclusivos. Portanto estamos perante ordens (ou segmentos destas) insuscetíveis de serem obedecidas por o seu conteúdo ser vago e contraditório.

Por último, quanto à ordem de retirar da PI dois articulados que, em não mais de 10 linhas, descrevem os sintomas gerais da doença, colide com o princípio da autonomia interna do magistrado do M.P. A ordem é legal – porque provem de um superior hierárquico – mas é ilegítima porque invade a esfera de competência exclusiva do subordinado.

Com base nas duntas argumentações do acórdão a hierarquia do M.P. tem os seus poderes balizados pelo princípio da autonomia.

Assim, e com base nos mesmos fundamentos do acórdão, a minha conclusão é a oposta – isto é, não há infração disciplinar porque esta última ordem colide com o princípio da autonomia do magistrado subordinado.”

Dra. Susana Moura:

“Votei contra subscrevendo, na íntegra, por com eles concordar, os fundamentos da declaração de voto da Ex.^{ma} Senhora Dr.^a Alexandra Chícharo das Neves.”

Dr. Luís Martins:

“Votei contra porque perfilho o entendimento da Ex.^{ma} Sra. Conselheira Dr.^a Alexandra Neves vertido no anterior Acórdão que a mesma elaborou e subscreveu no âmbito do processo disciplinar em apreço, e que não obteve vencimento em anterior sessão plenária do C.S.M.P., e adiro integralmente aos fundamentos da declaração de voto de vencido que a mesma subscreveu relativamente ao Ponto 10, ou seja, porque entendo que alguns dos factos que fundamentaram a condenação não são suscetíveis de integrar a prática de qualquer infração disciplinar.

Acrescento apenas que, relativamente aos factos que entendo não serem suscetíveis de integrar a prática de qualquer infração disciplinar, parece-me que as ordens emitidas pelo superior hierárquico são formalmente legítimas, porquanto emanadas de entidade com poderes para emitir ordens a um subordinado hierárquico, contudo, entendo que, materialmente, as ordens não são legítimas, porquanto invadem a esfera de competência exclusiva do subordinado.”



Conselho Superior do Ministério Público

■ Processos de Inspeção (Reclamações)

11. Adiado.

■ Substitutos de Procurador-Adjunto

12. Adiado.